



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 005, de 02 de março de 2018.

EMENTA: Cria o PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL no Município de Porteiras, Estado do Ceará, e dá outras providências.

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 2 de março de 2018, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO FAMILIAR no Município de Porteiras, destinado ao trabalho com famílias que precisam melhorar suas habilidades parentais através da introdução de profissionais dentro do lar e da escola, de onde eles realizam suas tarefas sócio educacionais, de contribuir para que as referidas escolas realizem atividades complementares com foco no acompanhamento pedagógico por 4 (quatro) horas ou 20 (vinte) horas semanais por período de 10 (dez) meses do ano letivo

Art. 2º As atividades complementares nas escolas serão desenvolvidas pelos seguintes atores:

I - EDUCADOR FAMILIAR, que será responsável interação por assegurar que processos interativos sejam desenvolvidos pela escola e a família, conjuntamente, possibilitando uma melhor compreensão sobre a realidade do aluno por parte da escola, melhorar a eficiência e a eficácia do ensino municipal mediante a articulação da escola com a família e assegurar a fundamentação teórica dos profissionais envolvidos com o programa.

II - MEDIADOR DA APRENDIZAGEM, que será responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico ofertando 04 (quatro) horas de atividades complementares por dia, realizando 2 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 1 (uma) de Língua Portuguesa e 1 (uma) de Matemática, com 2 (duas) horas de duração cada.

Recbi em
05/03/18
[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

III - FACILITADOR, que será responsável pela realização das 4 (quatro) horas de atividades de escolha da escola previstas ofertando 04 (quatro) horas de atividades complementares por dia, realizando outras 4 (quatro) atividades de escolha da escola, com 1 (uma) horas de duração cada.

§ 1º - As atividades desempenhadas pelos Educadores Familiares, Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§ 2º - Os Mediadores da Aprendizagem, responsáveis pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devem trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

§ 3º - Aos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores devem ser atribuídas no máximo 10 (dez) turmas.

§ 4º - As escolas deverão atender prioritariamente aos estudantes que apresentem alfabetização incompleta ou letramento insuficiente.

§ 5º - O Educador Familiar terá atuação direta no sistema de proteção à criança quanto na atenção primária.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º - São objetivos do PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL:

I - Reduzir os fatores de risco ou vulnerabilidade que previnem ou impedem o desenvolvimento psicossocial normal de menores, permitindo que a família seja o ambiente mais apropriado para sua educação, além de buscar uma integração efetiva entre a família e a escola.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

II - Estabelecer políticas compartilhadas, para a ampliação dos espaços educativos no contexto das unidades escolares, como pressuposto à implantação gradativa da educação em tempo integral;

III - Otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para a melhoria da aprendizagem combinada, sempre que possível, com atividades recreativas, esportivas e culturais.

IV - Promover atividades interativas para inclusão das famílias no cotidiano pedagógico permitindo-lhes uma participação efetiva e organizada na vida da escola;

V - Estabelecer um clima de satisfação e integração de toda comunidade escolar, através do desenvolvimento de ações que facilitem a escola cumprir efetivamente sua função social;

VI - Diagnosticar as dificuldades apresentadas pelos alunos, buscando alternativas junto às famílias para o suprimento destas.

VII - Fortalecer as relações de convivência entre a família e a escola através de visitas domiciliares, estimulando a reciprocidade na busca de soluções para os problemas e ou dificuldades enfrentados por ambas;

VIII - Estabelecer parceria de corresponsabilidade com as Secretarias de Saúde e Ação Social e com as ONGs, Associações e demais Instituições, para enfrentamento dos problemas identificados pelo Educador Familiar;

IX - Promover encontros de formação para estudo e aprofundamento de temáticas e questões contempladas pelo programa.

SEÇÃO III DAS METAS

Art. 4º - São metas do PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL:

I - Garantir a participação efetiva de 95% da comunidade escolar e local em todas as atividades desenvolvidas pela escola;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

II - Aumentar em aproximadamente 80% o índice de aprendizagem dos alunos do ensino fundamental I e II;

III - Reduzir o analfabetismo escolar alcançando taxas suportáveis até 2020;

IV - Garantir ações de formações de alunos/leitor/escritor e produtores de textos a 90% da população estudantil;

Art. 5º - São atribuições do Educador Familiar:

I - Zelar pelo cumprimento da função social da escola evitando que os mecanismos de seletividade e exclusão se instalem e prejudiquem a atividade fim da instituição;

II - desempenhar a função de articulador social, reforçando, assim, os papéis: cultural, ético e político da educação;

III - Elaborar e implantar de um Plano de Ação adequado a realidade escolar na qual desenvolve sua prática;

IV - Promover atividades/eventos que garantam a parceria família x escola;

V - Socializar as atividades realizadas com núcleo gestor e docentes. ▯ Incentivar e apoiar projetos e ações socioculturais;

VI - Controlar o registro da vida escolar da clientela;

VII - Manter um banco de dados atualizados das famílias que forma a comunidade escolar (Ficha Familiar);

VIII - Realizar Levantamento do perfil sócio econômico e cultural da comunidade escolar;

IX - Realizar Levantamento das dificuldades e das demandas do desempenho de aprendizagem;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

X - Criar canais de comunicação com todos os setores da sociedade;

XI - Promover palestras seminários encontros com pais e comunidade;

XII Integrar e apoiar atividades do programa "Alfabetização na Idade Certa" garantindo suporte pedagógico;

XIII - Estabelecer parceria (integração a rede Social) com as Secretaria de Saúde e Ação Social, Ministério Público, Conselho Tutelar, ONGs, pastorais e demais instituições;

XIV - Elaborar e apresentar de relatórios bimestrais sobre as atividades realizadas;

XV - Participar das formações que priorizam as vivências, as ações em grupo, a fundamentação teórica, os espaços para reflexões a socialização de experiências.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DO COMPROMISSO DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 6º - O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL é um compromisso formal assumido pelo Governo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para a ressarcimento de despesas a serem pagas mensalmente aos Educadores Familiares, Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores, nas escolas municipais para desenvolver as ações de orientação, acompanhamento e intervenção junto a escola, alunos e famílias assistidas.

SEÇÃO II

DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 8º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 9º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º - Ficam criadas, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 30 (trinta) vagas de serviço voluntário de Educador Familiar, 40 (quarenta) vagas de Mediadores da Aprendizagem e 30 (trinta) vagas de Facilitadores.

§ 2º - Fica autorizado o poder público municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a ressarcir as despesas do serviço voluntário, no valor mensal não superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será responsável pelo PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL, competindo, dentre outras atribuições, o monitoramento das ações, oferecendo apoio técnico, além de realizar avaliação periódica, cabendo ao gestor da unidade escolar manter a Secretaria de Educação informada sobre o desempenho dos voluntários.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá suspender o servidor voluntário a qualquer tempo caso seja constatado o não cumprimento das atribuições do programa.

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO DAS DESPESAS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 12 - As despesas para instituição e implementação do PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO FAMILIAR correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento até o limite das despesas do programa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

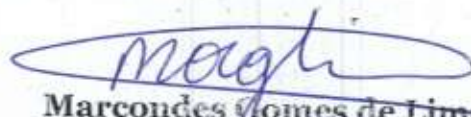
Art. 13 - O servidor voluntário interessado deverá preencher a ficha de inscrição, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I - currículo;
- II - cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- III - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física;
- IV - comprovante de endereço;
- V - certificado de conclusão de ensino superior e/ou médio.

Art. 14 - O serviço voluntário será firmado entre o interessado e a administração pública por meio de termo de adesão.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (02) dois dias do mês de março de dois mil e dezoito (2018).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente